

Processo nº 3609/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Passagem Franca/MA

Responsável: Marlon Saba de Torres, Prefeito, CPF nº 799.880.403-34, residente e domiciliado na Rua da Palmeira, nº 02, Centro, CEP nº 65.680-000, Passagem Franca/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Passagem Franca/MA. Exercício financeiro de 2020. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA para os fins constitucionais e legais. Ciência às partes. Publicação.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 90/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 429/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Marlon Saba de Torres, Prefeito, com fundamento nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências remanescentes abaixo:

1.1 Aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato. (item 4.10.1 do Relatório de Instrução (RI) nº 2079/2022).

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Marlon Saba de Torres, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

4. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 21 de junho de 2024 às 10:36:00

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 21 de junho de 2024 às 12:36:12

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 02 de julho de 2024 às 12:16:20